



# **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA OFTALMOLOGIA - FPOF**

## **ESTATUTO**

### **I – Da Finalidade e Sede**

Art. 1º A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA OFTALMOLOGIA – FPOF** é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais setores da sociedade civil que atuem na área de promoção da saúde ocular.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar a que se refere o *caput* tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e por tempo indeterminado de duração.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar:

I – Acompanhar e fiscalizar os programas e a Política Nacional de Saúde Oftalmológica no Brasil, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II – Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas sociais e econômicas eficazes para a melhoria da qualidade da promoção da saúde ocular, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional;

III - Acompanhar e fiscalizar ações de saúde ocular no âmbito do Poder Executivo;

III – Promover debates, congressos, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema de promoção da saúde ocular;



IV – Articular e integrar as iniciativas e atividades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA OFTALMOLOGIA** com as ações de outras entidades interessadas no tema;

V – Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar Mista para Promoção da Saúde Ocular para a sociedade;

VI – Monitorar as matérias de interesse junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

VII – Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de ampliar o investimento público em políticas de saúde ocular;

VIII – Assumir o amplo debate de todos os aspectos voltados para a promoção de políticas voltadas à saúde ocular.

Art. 3º São princípios e diretrizes da Frente Parlamentar:

I - Atuação orientada por evidências científicas;

II - Intersetorialidade;

III - Laicidade;

III - Comunicação simples e acessível;

IV - Combate ao estigma e ao preconceito;

V - Fortalecimento do SUS;

## **II – Dos Membros**

Art. 4º Integram a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA OFTALMOLOGIA**:

I – Como membros fundadores, os parlamentares que integram a Legislatura vigente e que subscreverem o Termo de Adesão no prazo fixado por esse estatudo.

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso I deste artigo.

III – Como membros colaboradores, os ex-parlamentares e representantes da Sociedade Civil, que solicitem inscrição e atuem na pauta.

## **III – Da Coordenação Colegiada**

Art. 5º A **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA OFTALMOLOGIA** tem a



seguinte estrutura:

I – A Assembleia Geral, composta por membros fundadores e efetivos filiados à Frente, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II – A Mesa Diretora, integrada pelos seguintes parlamentares:

- a) Deputado Eduardo Velloso
- b) Deputado Zacharias Calil
- c) Deputada Carla Dickson
- d) Deputado Fernando Máximo
- e) Senador Hiran Gonçalves

III – o Conselho Consultivo, que será integrado por até 05 (trinta) assessores técnicos, selecionados e convidados pela Mesa Diretora, os quais poderão ser ex-parlamentares, autoridades, especialistas, representantes de categorias, organismos internacionais, academia, bem como outras organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com atuação destacada na temática de promoção da saúde ocular.

§ 1º Se qualquer membro da Mesa Diretora deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, a Mesa Diretora promoverá imediatamente a designação do seu substituto.

§ 2º Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da Frente Parlamentar.

#### **IV – Das Assembleias**

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês a ser definido pela Mesa Diretora, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Mesa Diretora ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros fundadores e efetivos.



Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Art. 7º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, através de Edital de Convocação, por e-mail (com confirmação de leitura) ou correspondência protocolada, com pauta definida.

## **V – Das Competências**

Art. 8º Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA OFTALMOLOGIA**, bem como o regimento interno a ser elaborado pela Mesa Diretora;

II – Eleger ou destituir os membros da Mesa Diretora;

III – Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados na intermitência das assembleias ordinárias;

IV – Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora, aprovando os seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;

V – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, pelo Conselho Consultivo ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 9º Compete à Mesa Diretora:

I – Representar a Frente Parlamentar junto a entidades públicas e privadas;

II – Marcar reuniões e audiências públicas;

III – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;



IV – Planejar as atividades da Frente;

V – Examinar estudos, pareceres, teses, e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;

VI – Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral;

VII – Propor alteração deste Estatuto, quando necessário;

VIII – Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, isto na intermitência das Assembleias Gerais Ordinárias, levando os respectivos atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;

IX – Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas, requisitar apoio logístico e de pessoal a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

XI – Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara e do Senado Federal, e com órgãos e entidades públicas (federal, estaduais, Distrito Federal e dos Municípios), visando acompanhar todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações na área de promoção da saúde ocular;

XII – Manter contato e buscar a colaboração com órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados, no Distrito Federal, e nos municípios;

XIII – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar, observados os dispositivos deste Estatuto;

XIV – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;

XV- Reunir-se, a cada ano, no mês de fevereiro, para deliberar sobre a composição da Mesa Diretora.



Art. 10º Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 1 (um) ano, permitida a reeleição para todos os cargos. Por igual período terá a composição do Conselho.

## **VI – Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 11º É vedado a todos os membros da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA OFTALMOLOGIA** usufruir ou receber vantagens pessoais, bem como receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

Art. 12º O ato de dissolução desta Frente Parlamentar dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelos membros remanescentes.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar não poderá ser extinta enquanto dela participarem pelo menos 10% (dez por cento) dos membros, sejam fundadores ou efetivos.

Art. 13º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação e constituição da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA OFTALMOLOGIA**.

Brasília, 14 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Velloso', is written over a horizontal line.

**Deputado Eduardo Velloso (União/AC).**  
**Presidente**